



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 93 /2017.

"Dispõe sobre os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda de animais de estimação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Lei regula os serviços de higienização e outros serviços que impliquem a guarda de animais de estimação, como clínicas veterinárias, pet shops, hotéis para animais, *day care*, entre outros.

Art. 2º - O consumidor deverá ter acesso às dependências destes estabelecimentos sempre que solicitar as vistoriar antes, durante ou após a prestação dos serviços contratados.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação são obrigados a instalar circuito interno de monitoramento por vídeo em suas dependências.

§ 1º - As gravações deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização dos serviços contratados e, quando solicitado, o estabelecimento deverá fornecer ao cliente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, uma cópia integral das imagens gravadas de seu animal.

§ 2º - Devem ser instaladas quantas câmeras necessárias para a captação de imagens do local em que os animais são alocados e tratados.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para que os clínicas veterinárias, pet shops, hotéis para animais, *day care*, entre outros, possam se adequar a exigência esculpida no artigo 3º supra.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 5º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - advertência;
- III - multa de 100 UFESP's (cem unidades fiscais do Estado de São Paulo);
- IV - na reincidência, o dobro da multa imposta, cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 21 de setembro de 2017.

EDSON RODRIGUES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Dados do IBGE divulgados em junho de 2015 apontam que a população estimada de cachorros em domicílios brasileiros seja de 52,2 milhões e a de gatos em 11,5 milhões.

Isso corresponderia a cerca de 44,3% dos domicílios do país possuem ao menos um cachorro e 17,7% possuem ao menos um gato.

A partir desse dado é possível ter noção da importância dos pets para nós brasileiros. Diante da nossa (cada vez maior) maturidade nesta questão, enxergamos a sociedade com portas abertas para proposições que multipliquem medidas que avancem no cuidado e respeito pelos animais, como uma maior fiscalização, neste caso.

Os clientes deixam seus animais nos estabelecimentos especializados em produtos e serviços, confiando que suas mascotes serão bem cuidadas.

Infelizmente, nem sempre essa é a realidade nesses lugares. Frequentemente são noticiados pela imprensa maus tratos a esses animais em suas dependências. Muitas vezes, nem mesmo os proprietários dos estabelecimentos estão cientes das condições em que o serviço está sendo prestado.

Portanto, o presente Projeto de Lei vem beneficiar, além dos animais, não apenas os clientes, donos de animais de estimação, como também os proprietários de pet shops e outros estabelecimentos especializados na prestação de serviços aos animais.

Do ponto de vista econômico, acreditamos que os benefícios decorrentes da instalação das câmeras de vídeo em muito superarão seus custos, visto ser muito provável que a elevação da qualidade na prestação de serviços atraia novos clientes, aumentando o faturamento deste ramo de atividade.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

O período de 180 (cento e oitenta) dias de “*vacatio legis*” se dá por ser razoável à adaptação dos estabelecimentos que ainda não se encontram ajustados às exigências desta norma.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 21 de setembro de 2017.

~~EDSON RODRIGUES
VEREADOR~~